Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 42 – 07/07/2021

Projeto de Lei Nº 69/2021-E, 31/05/2021 de autoria do Poder Executivo e Emendas.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Roque para o quadriênio 2022-2025."**.

O aludido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Câmara através da Mensagem nº. 069/2021, de 31 de maio de 2021.

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura foi objeto de **51 emendas (cinquenta e uma),** sendo **05 (cinco)** de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda; **02 (duas)** de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; **02 (duas)** de autoria do Vereador Clóvis Antonio Ocuma; **03 (três)** de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa; **04 (quatro)** de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes; **02 (duas)** de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira; **04 (quatro)** José Alexandre Pierroni Dias; **04 (quatro)** de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano; **03 (três)** de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, **04 (quatro)** de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; **02 (duas)** de autoria do vereador Rafael Tanzi de Araújo, **09 (nove)** de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva; **02 (duas)** de autoria do vereador William da Silva Albuquerque; **04 (quatro)** de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes e **01 (uma)** de autoria da Mesa Diretora.

Coube a esta Comissão analisar o referido projeto e as emendas apresentadas consoante às regras previstas no inciso II do artigo 78 e § 4º do artigo 274 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e opinou a Comissão:

Foram RETIRADAS pelos autores **05 emendas (cinco)** sob nºs: **04; 20; 28; 29 e 34.**

FAVORAVELMENTE à **46 emendas (quarenta e seis Emendas)** sob nºs: **01; 02; 03; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 30; 31; 32; 33; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50 e 51.**

Quanto ao Projeto, embora constatado o empenho do Executivo em adequar o planejamento dos seus programa e ações, melhorando o demonstrativo das metas, reiteramos a sugestão, a fim de garantir uma ação planejada e transparente, assegurando assim uma administração responsável e equilibrada, que aprimore a quantificação e qualificação dos indicadores e as unidades de medidas próprias que devem acompanhar a elaboração das peças orçamentárias, conforme é orientado pelas legislações pertinentes (Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 4.432/64) e também por comunicados e manuais editados pelo próprio TCESP.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866 em 12/07/2021 08:55:06
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código E3M6-H3U9-X4P4-W2Y9

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ante o exposto, considerando que a iniciativa da propositura é de competência do Poder Executivo que a elabora de acordo com as políticas públicas que pretende realizar, indicando as metas que pretende alcançar, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 69-E de 31/05/2021, de autoria do Poder Executivo, e as EMENDAS FAVORÁVEIS em questão, no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvadas as observações quanto as metas, os indicadores e as unidades de medidas que devem compor as Peças Orçamentárias para uma melhor avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais e também ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sendo assim, o Projeto e as Emendas estão em condições de serem deliberados pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 069-E de 31/05/2021, de autoria do Poder Executivo, e EMENDAS no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO COPOFC

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
MEMBRO COPOFC

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
MEMBRO COPOFC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866 em 12/07/2021 08:55:06
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código E3M6-H3U9-X4P4-W2Y9